

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 7.189, DE 2002 (Mensagem n.º 763/2002)

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à aquisição de veículos automotores movidos a álcool etílico hidratado carburante e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Adolfo Marinho

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo através da Mensagem n.º 763, de 28 de agosto de 2002, tem por finalidade promover a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa resultantes da combustão de gasolina. Para tanto, busca incentivar o aumento da participação de veículos movidos a álcool na frota automotiva nacional, concedendo subvenção econômica aos adquirentes de veículos que utilizem esse combustível.

Está previsto que a subvenção, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), será concedida na forma de abatimento sobre o preço do bem, e entrará em vigência em 1º de janeiro de 2003 por três anos ou até que propicie um acréscimo de cem mil veículos novos na frota nacional movida a álcool.

A possibilidade de fruição do benefício limita-se às pessoas jurídicas que adquirirem veículos para transporte de cargas ou passageiros ou para locação e aos órgãos e entidades da Administração Pública nos seus três níveis.

Para custear os benefícios serão utilizados recursos do Tesouro Nacional – que para o exercício de 2003 chegarão a R\$ 25 milhões - e valores recebidos do exterior, decorrentes de doações ou de compensações financeiras pela redução de emissões nos termos do Protocolo de Quioto.

Fica o Poder Executivo autorizado a, através de regulamentação, estabelecer os procedimentos para a implantação e fiscalização da subvenção econômica de que trata o projeto, bem como propor a inclusão das dotações orçamentárias necessárias para esse fim.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Protocolo de Quioto, assinado pelo Brasil e ratificado por esta Casa em 20 de junho de 2002, através do Decreto Legislativo n.º 144, representa uma das mais importantes iniciativas em favor do meio ambiente. Os mecanismos ali criados para a redução das emissões de gases e para o combate ao efeito estufa além de beneficiarem o planeta, abrem enormes possibilidades para países que, como o Brasil, possuem recursos renováveis em abundância.

A adoção de medidas de prevenção previstas no Acordo nos credencia a receber recursos internacionais para utilização em projetos ambientais em nosso País e, certamente, a presente proposta deve ser vista como uma ação plenamente compatível com os mecanismos e objetivos aprovados em Quioto.

Além disso, não podemos esquecer que o aumento da frota de veículos movidos a álcool possui efeitos diretos sobre a cadeia produtiva nacional, gerando impactos positivos no emprego e na renda dos setores industrial e agrícola.

Na verdade, a presente proposição pode representar significativo impulso na retomada da produção de motores a álcool, cuja tecnologia foi desenvolvida no Brasil e que, em passado recente, chegou a equipar importante parcela dos veículos em circulação no território nacional.

Finalmente, há que se considerar os efeitos benéficos que, indiscutivelmente, a redução das emissões resultantes da queima de derivados do petróleo traz para a atmosfera e, em especial, para a qualidade do ar que se respira nas grandes metrópoles.

Por outro lado, os gastos em que o Tesouro Nacional irá incorrer como resultado da implementação das medidas ora propostas são reduzidos e, para todos os fins legais, a verba necessária já foi incluída, em rubrica própria do Ministério do Desenvolvimento, no Orçamento de 2003.

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 7.189, de 2002.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Adolfo Marinho
Relator